



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 01/2025 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO
DEFINIDO, HOSPEDAGEM DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO E
ATUALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CÁLCULOS DE
APOSENTADORIAS E PENSÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FREDERICO WESTPHALEN,
GARANTINDO CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE.**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE e IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, sala 1603, Centro Histórico em Porto Alegre/RS, CEP 90020-008, representado neste ato por sua representante legal Sra. **CATIUSCA REALI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.447.130-09, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 2088616641, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, Processo Licitatório nº 01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados para concessão de licença de uso por prazo definido, hospedagem de dados, suporte técnico e atualização de Sistema de Cálculos de Aposentadorias e Pensões para o Regime Próprio de Previdência Social de Frederico Westphalen, garantindo conformidade com a legislação vigente**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

3.1.1. Licença de uso de sistema de cálculo de aposentadorias e pensões pelo período definido no contrato.

3.1.2. Hospedagem dos dados lançados pelo contratante, durante o período de vigência do contrato.

3.1.3. Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação sistema e sobre o acesso (com fornecimento de senha), por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.

3.1.4. Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.

3.1.5. Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, além da orientação por meios de comunicação à distância.

3.1.6. Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.

3.1.7. Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE. Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do sistema e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo.

3.1.8. Atualização do sistema, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.

3.1.9. Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato.

3.1.10. A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação do sistema ou que imponham inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FONE 55 3744 5050 • FAX 55 3744 3887

R. José Cañellas, 258 - Centro • Frederico Westphalen/RS • CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.1.** O contratante deverá pagar ao contratado o valor mensal de **R\$ 512,58 (quinhentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**. Perfazendo valor total de R\$ 6.151,00 (seis mil cento e cinquenta e um reais) referente a 12 (doze) meses.
- 4.2.** O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 4.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 4.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.5.** Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.
- 4.6.** O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 4.7.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

Parágrafo Segundo: Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 7.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada mediante a celebração de termo aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice IPCA-IBGE do últimos 12 (doze) meses, conforme disposto no Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo Único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- 9.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- 9.1.5. Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.
- 9.1.6. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do CONTRATADO:

- 10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 10.1.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- 10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Nicolino Dalla Nora Junior, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);
- 11.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais destacam-se:
- I. Advertência;**



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- II.** Multa de 3% (três por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;
- III.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, por dia de atraso injustificado, além dos prazos estipulados neste contrato;
- IV.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela recusa injustificada do CONTRATADO em executar o contrato;
- V.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de execução de serviços que estejam em desacordo com as especificações exigidas no contrato e seus anexos;
- VI.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, em caso de apresentação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o preço total da proposta apresentada, pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;
- VIII.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Frederico Westphalen pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- IX.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

- 12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 12.3.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 12.4.** As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas por escrito, podendo ser através de e-mail/whatsapp.

14.2. A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

15.2. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 15 de janeiro de 2025.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal
Contratado

CATIUSCA REALI

Representante Legal – IEM
Contratante



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de serviços técnicos especializados para concessão de licença de uso por prazo definido, hospedagem de dados, suporte técnico e atualização de Sistema de Cálculos de Aposentadorias e Pensões para o Regime Próprio de Previdência Social de Frederico Westphalen, garantindo conformidade com a legislação vigente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista sua alta heterogeneidade/complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste viés, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de serviços técnicos especializados para concessão de licença de uso por prazo definido, hospedagem de dados, suporte técnico e atualização de Sistema de Cálculos de Aposentadorias e Pensões para o Regime Próprio de Previdência Social de Frederico Westphalen, garantindo conformidade com a legislação vigente, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato administrativo decorrente da Inexigibilidade de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovado a vantajosidade para a Administração.

3.3. O contrato poderá ser suspenso a qualquer tempo para atendimento de exigências e/ou vedações previstas em lei, sem ônus para a administração.

3.4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Licença de uso de sistema de calculo de aposentadorias e pensões pelo período definido no contrato.

3.4.2. Hospedagem dos dados lançados pelo contratante, durante o período de vigência do contrato.

3.4.3. Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação sistema e sobre o acesso (com fornecimento de senha), por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.4.4. Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.

3.4.5. Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, além da orientação por meios de comunicação à distância.

3.4.6. Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.

3.4.7. Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE. Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do sistema e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações descritas no anexo.

3.4.8. Atualização do sistema, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.

3.4.9. Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato.

3.4.10. A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação do sistema ou que imponham inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza de serviços especiais, tendo em vista sua alta heterogeneidade/complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste viés, a contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para a prestação dos serviços a contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.3. A empresa contratada deve ser capaz de cumprir os prazos e entregar os resultados dentro do prazo estipulado.

4.4. O custo dos serviços prestados pela empresa deve ser compatível com o orçamento disponível para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes das Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços deverá se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

5.2. No contrato deverá ser previsto cláusula de reajuste anual pelo índice IPCA-FGV, ou por outro índice oficial que venha a substitui-lo.

5.3. A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

5.4. A contratada deverá executar os serviços observando a qualidade do software/serviços, cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

5.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar sempre que solicitado pela Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por servidor devidamente designado, em atendimento ao disposto no art. 104, inc. III c/c art. 117 da Lei nº 14.333/2021.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7. Das condições de pagamento



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.
- 7.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
- 7.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da contratada.
- 7.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL E MEI não estará sujeita à retenção de IR.

Parágrafo Segundo: Considerando o art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei n. 14.133 de 2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico especializados, indicou a contratação direta por inexigibilidade de licitação do Instituto de Estudos Municipais – IEM, pelo preço de mercado, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos.

8.2. Como requisitos para habilitação, deverá ser exigido do licitante os seguintes documentos:

8.2.1. Habilitação Jurídica

- cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Frederico Westphalen, conforme o art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.2.4. Qualificação Técnica

- a) No mínimo um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que o licitante forneceu objeto com características similares e compatíveis com o objeto da licitação, com desempenho satisfatório, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos itens.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 6.151,00 (seis mil cento e cinquenta e um reais), para o período de 12 (doze) meses. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado para contratações semelhantes, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



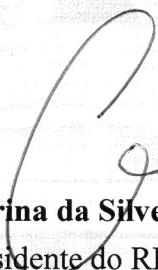
MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

Frederico Westphalen, 13 de janeiro de 2025.


Carina da Silveira
Presidente do RPPS

FONE 55 3744 5050

6

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br